

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025, AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 014/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES WELLINGTON
ARAÚJO SILVA DO MDB E ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS DO PT.**

Assunto: Ajuste-se a redação dos artigos 53 e 54 para eliminar contradição entre a possibilidade de realização de horas extras e a obrigação de sua eliminação em caso de excesso de despesa com pessoal.

Art. 1º - O art. 53 do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. Nos casos de necessidade temporária e devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (limite de alerta), conforme o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 54. [....]

I. [....]

III. Eliminação das despesas com horas extras, quando ultrapassado o limite de 90% das despesas com pessoal, salvo em serviços essenciais e inadiáveis, desde que justificados e autorizados por ato formal da autoridade competente.

IV. [...]

V. [....]

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 53 autoriza a realização de horas extras até 95% do limite legal de despesa com pessoal, enquanto o art. 54 determina a eliminação das horas extras como medida corretiva. Isso cria uma contradição normativa.

A proposta aqui apresentada alinha os dois artigos com o art. 22 da LRF, que estabelece o limite de alerta em 95%, prevendo exceções apenas para casos imprescindíveis. A harmonização das normas garante segurança jurídica, evita interpretações dúbias e fortalece o controle fiscal.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 12 de junho de 2025

WELLINGTON ARAÚJO SILVA

VEREADOR DO MDB

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS

VEREADORA DO PT